



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portão do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.190/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno, de propriedade do município, a empresa comercial Atacadista de alimentos em geral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer cedência de um lote de terreno localizado junto à Rodovia PRT 280, próximo ao trevo principal de acesso a esta cidade, Quinhão nº 03-A-02-B, lote 3-A dois B, no local denominado Invernada de Cima, com área superficial de 1.397,20 metros quadrados, constante da matrícula nº 10.900 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações- AO SUL - com o rumo de SE 75º11' NW medindo 100 metros, divide com o quinhão nº 03-A-02 de propriedade do Município Clevelândia, AO NORTE - com o rumo NW 75º11' SE medindo 100 metros, divide com o quinhão nº 03-A-01 de propriedade do município de Clevelândia- AO LESTE - com o rumo SW 14º49' NE medindo 13,972 metros, confronta com a faixa de segurança da rodovia PRT 280 e AO OESTE - com rumo de 14º49' NE, medindo 13,972 metros, divide com terras de Paulo Cezar Gobbi.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido à empresa S.C.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA cujo ramo de atividades principal, é o Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral inscrita no CNPJ sob nº 73.562.126/0001-23, com sede nesta cidade à Avenida Nossa Senhora da Luz s/nº.

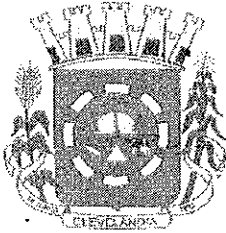
ARTIGO 3º - A empresa compromete-se ampliar um barracão em alvenaria, já existente em terreno contíguo devendo medir a referida ampliação aproximadamente 200 metros quadrados, que deverá ser construída num prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação da presente Lei, devendo gerar no mínimo 4 empregos diretos.

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de cinco anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

ARTIGO 5º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o perfeito funcionamento da empresa na ampliação que se compromete a construir.

Parágrafo único - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de cinco anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

Publicado Edição Nº 4453 Pág. 65
Em 21/12/08 Jornal: Diário Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portão do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, durante o período de carência, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL